



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07



PREGÃO ELETRÔNICO

001/2025

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO (929051)

OBJETO

Contratação de empresa operadora de Plano de Assistência à Saúde e/ou Odontológica, na modalidade Coletivo Empresarial e com abrangência Nacional, para os funcionários do CRBio-07 e seus dependentes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 66.833,88 (sessenta e seis mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO E HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Dia **01/04/2025**, a partir das 10h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO





Sumário

1. DO OBJETO	3
2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	11
8. DOS RECURSOS.....	13
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	14
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	16
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

(Processo Administrativo nº 001/2025)

Torna-se público que o(a) Conselho Regional de Biologia da 7ª Região, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 170, 13º andar, Edifício Bantiba, Centro, Curitiba/PR, CEP 80020-090, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa operadora de Plano de Assistência à Saúde e/ou Odontológica, na modalidade Coletivo Empresarial e com abrangência Nacional, para a prestação continuada de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, para os funcionários do CRBio-07 e seus dependentes, nos termos e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao fornecedor a participação em quantos forem do seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras):

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



2.10. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3., 3.4. e 3.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor unitário mensal e valor total anual do item.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$50,00**



(cinquenta) reais para o Plano de Assistência à Saúde e/ou Odontológica e de **R\$2,00 (dois)** reais para o Plano de Assistência Odontológica.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).



5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado:

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:



5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Conta da União-TCU.
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo CNJ (www.cnj.jus/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

6.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)):

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).



6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração:

6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação:

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, constam do **ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.



7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado:

7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos:

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)):



7.12.1.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação:

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor:

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1..

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://accredit.incorp.tech/incorpweb/portal/listagemarquivos/?m=46>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

9.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.2.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.2.8. fraudar a licitação

9.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.2.9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2.9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



9.2.9.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.2.9.4. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.3.1. advertência;

9.3.2. multa;

9.3.3. impedimento de licitar e contratar;

9.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.4.2. as peculiaridades do caso concreto

9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.2 e 9.2.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.5.2. Para as infrações previstas nos itens 9.2.7, 9.2.8, 9.2.9, 9.2.9.3 e 9.2.9.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.2 e 9.2.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.2.7, 9.2.8, 9.2.9, 9.2.9.3 e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.2 e 9.2.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.2.5,



caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. Os pedidos de impugnação e esclarecimento deverão ser realizados por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@crbio07.gov.br, observados os prazos descritos no item 10.1.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame:

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://accredit.incorp.tech/incorpweb/portal/listagemarquivos/?m=46>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III – Documentação exigida para habilitação;

ANEXO IV – Modelo de proposta de preço;

ANEXO V – Declarações conjuntas;

ANEXO VI – Minuta do Contrato.

Documento assinado digitalmente
gov.br VINÍCIUS ABILHOA
Data: 17/03/2025 14:29:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vinícius Abilhoa

Presidente do CRBio-07



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 001/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa operadora de Plano de Assistência à Saúde e/ou Odontológica, na modalidade Coletivo Empresarial, com abrangência Nacional, para a prestação continuada de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, auxiliar de diagnóstico e tratamento, procedimentos clínicos, cirúrgicos, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares, com obstetrícia, com acomodação em enfermaria, com coparticipação, sem carência e sem limite de idade, para os funcionários do CRBio-07 e seus dependentes.

1.2. A contratação será executada conforme tabela abaixo:

Item 1- Plano de Assistência à Saúde- CATSER 13340

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
00 a 18 anos	-	2 Masculino	R\$ 236,09	R\$ 472,19
19 a 23 anos	-	-	-	-
24 a 28 anos	-	-	-	-
29 a 33 anos	-	-	-	-
34 a 38 anos	1 Feminino	-	R\$ 423,31	R\$ 423,31
39 a 43 anos	4 Feminino	-	R\$ 468,77	R\$ 1.875,08
	1 Masculino		R\$ 468,77	R\$ 468,77
44 a 48 anos		-	-	-
49 a 53 anos	1 Feminino		R\$ 702,48	R\$ 702,48
54 a 58 anos		-	-	-
59 anos ou mais	1 Feminino	-	R\$ 1.400,17	R\$ 1.400,17
TOTAL MENSAL	R\$ 5.341,97			
TOTAL ANUAL GLOBAL	R\$ 64.103,64			



Item 2- Plano de Assistência Odontológica- CATSER 5908

USUÁRIOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL GLOBAL ANUAL
8	R\$ 28,44	R\$ 227,52	R\$ 2.730,24

VALOR TOTAL GLOBAL ASSISTÊNCIA MÉDICA+ ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA= R\$ 66.833,88 (sessenta e seis mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).

- 1.3. Havendo mais de um item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.4. Em caso de divergência entre a descrição/especificação do item e a identificação constante no CATSER, deverá ser considerada a descrição/especificação que consta neste Termo de Referência.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O serviço desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado.
- 2.2. Enquadra-se este serviço como continuado, tendo em vista que decorre de atividade permanente sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que a cada exercício será formalizada nova contratação do mesmo objeto.
- 2.3. Dar continuidade a prestação de serviços de assistência médica aos funcionários do CRBio-07 e seus dependentes, conforme previsto na Portaria CRBio-07 nº 26/2024.
- 2.4. Assegurar garantia de atendimento em caso de necessidade, proporcionando amparo, tranquilidade e segurança ao usuário do plano, tendo em vista que a assistência à saúde é uma importante ferramenta de motivação, retenção e satisfação dos empregados, constante na política de benefícios da Autarquia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução que atende aos interesses e necessidades do Conselho, é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Médica Hospitalar e/ou Odontológica, por meio de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, com cobertura Nacional para casos de urgência e emergência, padrão quarto coletivo, na modalidade de contratação coletivo empresarial, nos termos da Lei nº 9.656/1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, sem carência, com cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive cobertura para doenças e lesões pré-existentes, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas e as demais exigências estabelecidas pela ANS, com coparticipação, para os empregados do CRBio-07 e seus dependentes, com previsão de inativos.
- 3.2. Os preços mensais por beneficiário deverão ser apresentados de acordo com a distribuição de beneficiários inscritos por faixa etária, onde se incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos porventura incidentes, taxa de administração, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no item “4” do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Da descrição do serviço:

4.2.1. Entende-se como “operadora de plano de saúde” a empresa responsável pela prestação de assistência médica, ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica, nutricional, farmacêutica e internação, compreendendo partos e tratamentos, centro de terapia intensiva, ou similar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Nacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, e atendimentos médico-hospitalares, ambulatoriais, na forma disciplinada em Lei.

4.2.2. O plano de assistência médica deverá atender às exigências da Lei nº 9.656/98 e Resolução Normativa nº 428/2017, em vigência a partir de 02/01/2018, devendo ser permanentemente atualizada pelas Resoluções Normativas editadas pela ANS durante a vigência do contrato, bem como as demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

4.2.3. O plano de assistência odontológica laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento deverá ser por adesão, em rede odontológica próprias e/ou credenciadas, com abrangência Nacional para os casos de urgência e emergência, para os funcionários e seus respectivos dependentes; ter cobertura dos procedimentos odontológicos previstos nos atos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia Resolução 63/2005 e demais resoluções correlatas.

5. DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE A SER CONTRATADO:

5.1. O regime de contratação corresponde à rede de atendimento regulamentado, sendo por livre adesão do beneficiário e facultativo a inclusão de dependentes.

5.1.1. **Plano opcional:** A operadora deverá apresentar proposta optativa que contemple toda a cobertura do plano (para titulares/dependentes), porém com internação hospitalar em apartamento individual com banheiro privativo, cuja diferença de valores será descontada integralmente dos servidores titulares, pela Operadora, por consignação.

5.2. Da abrangência:

5.2.1. A operadora de plano de saúde deverá oferecer rede credenciada em todo o território Nacional, possuindo unidades físicas, credenciadas ou próprias, obrigatoriamente em **Curitiba**, e regiões que fazem parte do **Núcleo Central Urbano (NUC)**: Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais.

5.3. Das especialidades médicas obrigatórias

- | | |
|--|--|
| • Acupuntura | • Cirurgia da Coluna |
| • Alergologia e Imunologia | • Cirurgia da Mão |
| • Alergia e Imunologia Pediátrica | • Cirurgia Dermatológica |
| • Anestesiologia em todos os portes | • Cirurgia do Aparelho Digestivo |
| • Angiologia cirúrgica vascular e linfática | • Cirurgia Geral |
| • Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular | • Cirurgia oncológica |
| • Bronco Esofagologia | • Cirurgia Pediátrica |
| • Cardiologia clínica | • Cirurgia Plástica reparadora e/ou restauradora não estética (incluindo mamoplastia); |
| • Cirurgia cabeça e pescoço e buco-maxilo-facial | • Cirurgia Torácica |
| • Cirurgia Cardiovascular | |



- Cirurgia Vascular
- Cirurgia oftalmológica: inclusive as cirurgias corretivas (miopia, astigmatismo, hipermetropia, catarata, facectomia, etc.) nos termos da legislação vigente;
- Cirurgia Urológica;
- Clínica Médica
- Dermatologia
- Dermatologia clínico-cirúrgica;
- Diagnóstico por imagem radiologia
- Diagnóstico por imagem ressonância nuclear magnética
- Diagnóstico por imagem tomografia computadorizada
- Diagnóstico por imagem ultrassonografia
- Doenças infectocontagiosas, infectuosas e parasitárias, incluindo AIDS;
- Dor
- Endocrinologia e Endocrinologia Pediátrica
- Fisiatria clínica e cirurgia geral (patologias cardiovasculares, neuromotoras, respiratórias e outras);
- Fisioterapia
- Fonoaudiologia
- Gastroenterologia e Gastroenterologia Pediátrica
- Genética clínica
- Geriatria e gerontologia;
- Ginecologia e Obstetrícia;
- Hematologia e Hemoterapia Pediátrica
- Hepatologia pediátrica
- Homeopatia
- Imunologia;
- Infectologia e Infectologia Pediátrica
- Mastologia, incluindo reconstrução mamária com prótese;

5.3.1. Serviços Auxiliares de Diagnósticos e Tratamentos, Exames complementares, inclusive para o internado, sem limite de qualquer espécie, em situações eletivas e/ou emergenciais, tais como:

- Análise clínica laboratorial;
- Anatomia patológica e Citopatologia e colposcopia;
- Artroscopia;
- Amniocentese/Coriocentese;
- Audiometria com impedanciometria;
- Audiometria ocupacional;
- Biópsia renal;
- Medicina intensiva;
- Medicina de família e comunidade
- Microcirurgia reconstrutiva;
- Nefrologia e Nefrologia Pediátrica
- Neurocirurgia
- Neurologia clínica e Neurologia Pediátrica
- Neurorradiologia
- Nutricionista
- Nutrologia
- Obstetrícia compreendendo a fase pré-natal, o parto e o pós-natal, filho natural ou adotivo do titular do benefício, durante os primeiros trinta dias após o parto
- Oftalmologia
- Oncologia clínica e Oncologia pediátrica
- Ortopedia e Traumatologia
- Otorrinolaringologia
- Patologia Clínica/Medicina Laboratorial
- Pediatria e suas subespecialidades;
- Pneumologia e Pneumologia Pediátrica
- Proctologia
- Psicologia e Psicologia Infantil
- Psicogeriatría
- Psiquiatria, consultas e tratamentos psicoterápicos ou psiquiátricos em situações de crise (dentro das previsões da lei n. 9.656/98 e suas alterações);
- Psiquiatria da Infância e Adolescência
- Reumatologia
- Terapia Ocupacional
- Transplantes de rins e córnea assegurado pela legislação em vigor
- Traumatologia;
- Urologia e Urologia pediátrica



- Diálise peritoneal contínua;
- Eletroencefalograma prolongado, potencial evocado, polissonografia, mapeamento cerebral e eletroencefalograma para monitorização de crises;
- Ecocardiograma e ergometria
- Eletrocardiograma;
- Eletromiografia;
- Embolizações e radiologia intervencionista;
- Endoscopia digestiva, diagnóstica e peroral;
- Exames de ressonância magnética;
- Exames de tomografia computadorizada;
- Exames e testes alergológicos;
- Exames e testes oftalmológicos especiais;
- Exames fisiátricos;
- Exames genéticos – clínicos;
- Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- Exames ultra-sonográficos;
- Exames invasivos de cardiologia (estudo eletrofisiológico para diagnóstico e tratamento);
- Exames não invasivos de cardiologia: eletrocardiograma convencional e dinâmico Holter), M.A.P.A. (mapeamento ambulatorial da pressão arterial), testes ergométricos e “Tilt Test”;
- Fluoresceinografia;
- Fisioterapia;
- Fonoaudiologia;
- Gasoterapia;
- Hemodiálise e Diálise;
- Hemodinâmica – cardiologia intervencionista;
- Hemoterapia;
- Hemodiálise para agudos e crônicos;
- Hemoterapia;
- Infiltração ou punção articular;
- Implante de catéter para hemodiálise;
- Implante de catéter para diálise peritoneal;
- Inaloterapia, inclusive urgência;
- Laparoscopia;
- Laserterapia (foto-eletrocoagulação da retina com laser);
- Litotripsia extra-corpórea e endoscópica para vias urinárias;
- Marca-passo;
- Material de osteossíntese (placas, parafusos e pinos);
- Medicina nuclear (diagnóstica e terapêutica);
- Neurofisiologia clínica;
- Nebulização;
- Nutrição parenteral e enteral;
- Ortóptica
- Patologia clínica: bioquímica, imunologia, microbiologia, líquido amniótico e outros;
- Prova de função pulmonar;
- Quimioterapia;
- Radiodiagnóstico: radiografia intervencionista, angiografia, mamografia, aparelho digestivo, crânio e face, coluna vertebral, bacia, esqueleto torácico, membros superiores e inferiores e outros exames;
- Radioterapia incluindo megavoltagens, cobaltoterapia, césiotarapia, eletroterapia, radioimagem, radioimplante, bracterapia;
- Radioisótopos e cintilografia;
- Realização de bloqueios não convencionais para tratamento de dor;
- Sistema Holter;
- Terapia intensiva;
- UTI móvel
- Testes cutâneo-alérgicos;
- Testes ergométricos;
- Transfusão de sangue ou aplicação de plasma;

5.3.2. Demais exames complementares e serviços médicos auxiliares ao diagnóstico e tratamento reconhecidos pela legislação vigente;

5.3.3. Além das especialidades médicas e cirúrgicas acima relacionadas deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde –ANS –Agência Nacional de Saúde, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o



beneficiário do plano, tudo na conformidade da Lei nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças).

5.3.4. Os exames listados neste item não excluirão a realização de outros reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, e constantes no rol de procedimentos da contratada e no CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos.

5.3.5. A ausência de qualquer uma das especialidades, ensejará a desclassificação da empresa.

5.4. Da rede de atendimento:

5.4.1. A rede poderá ser própria, credenciada, cooperada ou referenciada, devendo neste caso existir necessariamente um vínculo contratual ou associativo entre o prestador e a respectiva operadora de plano de saúde.

5.4.2. O grupo deverá ser composto por hospitais, unidades de terapia intensiva (UTI), centros médicos, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, médicos e outros profissionais inscritos ou registrados nos respectivos Conselhos Profissionais, obedecendo ao quantitativo mínimo de:

Curitiba e NUC

Hospitais com UTI	20
Hospitais com Pronto Socorro	20
Hospitais de Grande Porte	20
Maternidades com UTI Neonatal	04
Clínicas Especializadas	150
Laboratórios de Análises Clínicas	20
Médicos Credenciados	400

5.5. Dos beneficiários:

5.5.1. Beneficiário Titular:

- a) Empregado/Servidor;
- b) Ex-empregado/servidor, nos casos de demissão sem justa causa, de exoneração do quadro funcional ou de aposentadoria.

5.5.2. Beneficiário Dependente:

- a) Cônjuge;
- b) Companheiro (a), decorrente de união estável devidamente comprovada;
- c) Filhos (as), naturais ou adotivos, solteiros (as), até 25 (vinte e cinco) anos incompletos;
- d) Menor sob guarda ou tutela do beneficiário titular, do cônjuge ou do (a) companheiro (a) do titular, por força de decisão judicial, desde que solteiro e com até 18 (dezoito) anos incompletos;
- e) os filhos incapazes, sem limite de idade, assim declarado judicialmente;



5.5.2.1. Os critérios referentes a idade para o fornecimento do serviço adotados pela operadora e que sejam mais vantajosos (mais abrangentes) do que os especificados acima, poderão ser aceitos pela instituição.

5.6. Da quantidade a ser contratada:

5.6.1. O número de beneficiários poderá sofrer alterações de acordo com as movimentações de admissão e demissão do quadro de funcionários do CRBio-07, sem influenciar no valor médio da mensalidade.

5.6.2. As quantidades estimadas estão listadas na tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA	Nº DE BENEFICIÁRIOS TITULARES	DEPENDENTES
0 a 18 anos	0	02
19 a 23 anos	0	0
24 a 28 anos	0	0
29 a 33 anos	0	0
34 a 38	01	0
39 a 43 anos	05	0
44 a 48 anos	0	0
49 a 53 anos	01	0
54 a 58 anos	0	0
59 anos ou mais	01	0
TOTAL	10	02

5.7. Da coparticipação:

5.7.1. O plano de assistência médica será na modalidade de coparticipação, onde cada beneficiário terá coparticipação máxima de até 30% (trinta por cento) do valor da consulta médica/procedimento (referência tabela da AMB) e limitado a R\$ 90,00 (noventa reais), ou seja, se o percentual de coparticipação calculado sobre o valor do procedimento ultrapassar o limite estabelecido, o excesso não será cobrado do funcionário ou do Conselho. Essa mesma regra se estenderá aos dependentes. Os descontos de coparticipação dar-se-ão em folha de pagamento salarial, mediante as respectivas autorizações dos empregados.

5.7.2. Em casos de internamento hospitalar, não será admitida a cobrança de coparticipação.



5.8. Das adesões, inclusões e exclusões de beneficiários:

5.8.1. A Contratante deverá relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários que deverão ser incluídos no plano, em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do instrumento;

5.8.2. Serão admitidas adesões/inclusões, com carência para inclusões após 30 dias da celebração do contrato, nascimento, casamento, adoção, de funcionários e/ou dependentes, que por ventura não tenham sido incluídos no plano dentro do prazo de que trata o item anterior;

5.8.3. Serão admitidas adesões/inclusões de funcionário e dependentes, sem carência, beneficiário, dependente, quando do nascimento de filho e da adoção, obtenção de guarda ou tutela de menores, pelo beneficiário titular, cônjuge em caso de casamento/união estável;

5.8.4. Serão admitidas adesões/inclusões de funcionários e dependentes, sem carência, em casos de admissão funcional. A adesão poderá ocorrer a qualquer tempo;

5.8.5. A Contratada não poderá excluir, ou negar inscrição de beneficiários (titular e dependente) sob a alegação de possuírem doenças pré-existentes;

5.8.6. A exclusão do beneficiário poderá ocorrer a qualquer tempo, por demissão ou por solicitação do funcionário beneficiário:

5.8.6.1. No caso de demissão sem justa causa, exoneração do quadro de funcionários do CRBio-07, ou ainda nos casos de aposentadoria, é facultado ao beneficiário titular, na qualidade de ex-empregado, e seus dependentes, o direito de permanecerem no plano, desde que a manifestação formal do exercício do seu direito seja efetuada no prazo de 30 (trinta) dias do desligamento;

5.8.6.2. O direito facultado no item anterior deverá obedecer às disposições estabelecidas na Resolução Normativa nº 488/2022, da ANS, que será formalizado por intermédio de termo aditivo ao contrato;

5.8.6.3. Caberá integralmente ao beneficiário o custeio das mensalidades do plano e o tempo de permanência obedecerá ao disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98;

5.8.6.4. As cobranças destinadas a ex-funcionários e/ou aposentados, são de responsabilidade exclusiva da Contratada. O CRBio-07 não realizará pagamentos ou encaminhamentos de débitos para ex-funcionários. A Contratada deverá enviar o boleto para pagamento diretamente para o endereço residencial do ex-funcionário.

5.9. Da carência:

5.9.1. Não será admitido qualquer tipo de carência aos atuais funcionários do CRBio-07 e seus dependentes legais que manifestarem interesse pela inclusão no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato entre as partes.

5.9.2. Do mesmo modo, não poderá haver carência ao (à) filho (a) de titular que solicitar sua inclusão ao plano em até 30 (trinta) dias após o parto, bem como aos filhos adotivos menores de 12 (doze) anos, nas mesmas condições de cobertura do adotante, inclusive com o aproveitamento dos períodos de carências já cumpridos pelo titular, desde que inscrito até 30 (trinta) dias após a formalização da adoção, mediante apresentação do respectivo termo.

5.9.3. Demais períodos de carência legais serão fixados em contrato, devendo estes respeitar obrigatoriamente os prazos máximos estipulados na Lei nº 9.656/98 e suas atualizações.

5.9.4. Já para àqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário após a assinatura do contrato inicial e que não estejam enquadrados nas condições estabelecidas em Lei, ou seja, os novos funcionários e seus dependentes, obedecerão aos seguintes critérios, salvo proposta em contrário ofertada pela Contratada:



- a) Funcionários recém-admitidos: será admitida a inserção de períodos de carência para a utilização dos serviços e a adoção de Cobertura Parcial Temporária (CPT), desde que as condições impostas estejam coerentes com a legislação vigente;
- b) Obstetrícia: para os 12 (doze) primeiros meses poderá ser fornecido plano sem obstetrícia e após, deverá ocorrer a transferência automática para a cobertura com obstetrícia;
- c) Demais casos: para os beneficiários desligados ou os funcionários que não aderiram no período inicial voluntariamente e que desejam ingressar, terão suas inclusões admitidas somente na renovação contratual.
- d) Caso a inclusão se dê fora do período regulamentar, a CONTRATADA poderá exigir o cumprimento das carências, conforme tabela abaixo:

PROCEDIMENTOS	PERÍODO DE CARÊNCIA
Urgência/Emergência	24h
Consultas e exames simples	30 dias
Cirurgia ambulatorial	120 dias
Fisioterapia	180 dias
Exames especiais	180 dias
Hemodiálise	180 dias
Quimioterapia/Radioterapia	180 dias
Internação	180 dias
Cirurgias	180 dias
Transplantes rins/córnea	180 dias
Parto a termo	300 dias

5.10. Da Portabilidade:

5.10.1. Deverá ser assegurada a portabilidade conforme Resolução Normativa nº 438, de 03 de dezembro de 2018.

5.11. Das consultas eletivas:

5.11.1. As consultas deverão ser em número ilimitado e realizadas diretamente nos consultórios dos médicos credenciados.

5.11.2. Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos.

5.12. Dos procedimentos terapêuticos:



5.12.1. A operadora de saúde deverá garantir o acesso a consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional, e ainda consultas e sessões de psicoterapia, todas obedecendo ao mínimo regulamentado pela ANS, contemplando eventuais alterações.

5.13. Dos serviços auxiliares de diagnóstico:

5.13.1. A respectiva contratação englobará também serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos, exames complementares, incluindo os de alta complexidade, inclusive para o internado, em número ilimitado, em situações eletivas e/ou emergenciais, obedecendo os critérios de cobertura da RN nº 465/2021.

5.14. Do atendimento ambulatorial e de emergência:

5.14.1. A empresa contratada deverá manter acesso a serviço de pronto-socorro, na rede credenciada, para atendimento médico de emergência em funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em condições de internação e exames complementares de diagnósticos, incluindo a assistência nas especialidades supracitadas e para todas as patologias agudas e crônicas.

5.15. Do internamento:

5.15.1. O internamento dos funcionários e, no caso de inclusão de dependentes, ocorrerá em quarto do tipo ENFERMARIA (máximo de 2 leitos), exceto se o funcionário e/ou dependente optarem pela inclusão no plano com acomodação em apartamento, onde a diferença será arcada pelo funcionário e descontada em folha de pagamento.

5.15.2. Logo, considerando a possibilidade de que o funcionário poderá optar tanto para si, como para seu dependente, as operadoras de planos de saúde deverão **obrigatoriamente** ofertar a acomodação em apartamento e apresentar os valores para o respectivo plano. No entanto, esse valor adicional **não deverá ser contabilizado na definição do valor da contratação**, visto que se trata de serviço opcional.

5.16. Das despesas com internamento:

5.16.1. A operadora do plano de saúde deverá cobrir despesas dos seguintes serviços:

- a) Diárias hospitalares e de UTI, sem limite de tempo;
- b) Diárias de maternidade e berçário, sem limite de tempo;
- c) Coberturas de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica;
- d) Fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, transfusões de sangue e de seus derivados e demais equipamentos e materiais utilizados durante o período de internação hospitalar;
- e) Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- f) Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais, aparelhos e medicamentos utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessários, para outros estabelecimentos hospitalares;
- g) Uso da sala cirúrgica, parto e gesso;
- h) Serviços de alimentação enteral e parenteral;
- i) Cobertura de despesas de pelo menos 01 (um) acompanhante de paciente, para os casos previstos em Lei, nos casos de internação;
- j) Hemodiálise e Diálise;



- l) Sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme solicitação médica; sem limites de sessões;
- m) Demais despesas com internação reconhecidas pela legislação vigente.

5.17. Da transferência de pacientes:

5.17.1. A transferência de pacientes será de responsabilidade da Contratada, quando comprovadamente necessário, ou seja, quando na localidade ou cidade limítrofe houver indisponibilidade ou inexistência de prestador de serviços habilitado, não tenha rede credenciada ao plano ou não tenha condições de ser efetuado o atendimento de emergência, devendo ser efetuada a remoção do paciente, em território brasileiro, visando a internação e transferência de hospital a fim de possibilitar o atendimento pelo plano contratado.

5.17.2. Esta transferência deverá ser feita através de ambulância móvel ou transporte aéreo, de acordo com a necessidade do paciente no caso concreto.

5.18. Das internações psiquiátricas:

5.18.1. Nos casos de transtornos psiquiátricos, haverá o custeio integral até o 30º (trigésimo) dia de internação, contínuo ou não, conforme disposto no art. 19, inciso II, alínea “a” da Resolução Normativa nº 465/2021.

5.18.2. Após o 31º (trigésimo primeiro) dia de internamento a coparticipação poderá ser crescente ou não, estando limitada ao máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado entre a operadora de planos de assistência à saúde e o respectivo prestador de serviço de saúde, conforme disposto no art. 19, inciso II, alínea “b” da Resolução Normativa nº 465/2021.

5.19. Dos procedimentos obstétricos:

5.19.1. A contratação inicial englobará a cobertura obstétrica, devendo a empresa assistir o atendimento pré-natal, correspondendo às consultas obstétricas e exames relacionados à gestação, o parto e a cobertura assistencial ao recém-nascido, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto e desde que o procedimento ocorra sob a responsabilidade da operadora.

5.19.2. Depois do início da vigência contratual, a inclusão de novos beneficiários na cobertura obstétrica ocorrerá somente após 12 (doze) meses da data de adesão ao plano de saúde, salvo proposta em contrário ofertada pela Contratada.

5.20. Da inclusão do recém-nascido:

5.20.1. A continuidade da cobertura de atendimento, após o 30º (trigésimo) dia do nascimento, deverá ocorrer sem a incidência de carência quando a inclusão do recém-nascido no contrato do titular ocorrer no período de até 30 (trinta) dias após o nascimento.

5.21. Da mensalidade:

5.21.1. O cálculo do valor da mensalidade deverá ser por faixa etária considerando o plano coparticipativo de até 30% (trinta por cento), internamento em ambiente hospitalar tipo enfermaria e cobertura para obstetrícia e demais especificações previstas neste Termo de Referência.

5.22. Materiais e Serviços a serem disponibilizados:

5.22.1. A Contratada deverá fornecer gratuitamente os cartões de identificação para autorização dos serviços mediante senha eletrônica individual e/ou biometria, devendo ser personalizados, contendo nome do funcionário e a indicação do plano a que pertencem.



5.22.2. A Contratada poderá ainda oferecer cartão virtual em substituição ao cartão magnético, desde que a alternativa seja gratuita e não restrinja as opções de uso pelo funcionário.

5.22.3. Os atendimentos pela rede própria ou de credenciados/referenciados, serão efetuados mediante apresentação deste cartão de identificação.

5.22.4. Disponibilizar relatórios consolidados referentes às mensalidades dos beneficiários ativos para fins de controle do Contratante, que poderá ser através de plataforma digital.

5.22.5. Manter pessoal especializado para prestação dos serviços e assegurar o sigilo e segurança das transações e informações.

5.22.6. Dispor de ampla e capacitada rede de atendimento 24h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, via site, aplicativo, central telefônica gratuita e/ou Whatsapp, de modo a facilitar o acesso do beneficiário nos casos de emergências e urgências, que vise também auxiliar os interesses na escolha do local para atendimento, prestando outros esclarecimentos e informações com relação à rede credenciada/referenciada/própria.

5.22.7. Não cobrar taxa de adesão para inclusão dos usuários ou para emissão de cartão de identificação, inclusive daqueles admitidos posteriormente à data da assinatura do contrato ou durante sua validade.

5.22.8. Para orientação aos beneficiários, a Contratada deverá disponibilizar acesso às informações de médicos, consultórios, laboratórios, clínicas, prontos-socorros, maternidades, hospitais e demais informações necessárias para a utilização do plano de saúde.

5.22.9. Todos os recursos de acesso deverão estar disponíveis aos beneficiários no início da vigência do contrato.

5.22.10. A Contratada, no início da vigência do contrato, obriga-se a assumir todas as despesas com tratamentos hospitalares em andamento, inclusive aqueles realizados em UTI ou similares, UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória, com a inclusão de todo o material necessário e utilizado, ligados ao ato cirúrgico.

5.22.11. A prestação de serviços será automática, com cobertura imediata e sem carências, sem cobertura parcial temporária e sem agravo, a todos os beneficiários indicados pelo CRBio-07, tanto os atuais, como também os pacientes crônicos em tratamento, incluindo aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, não sendo permitida a realização de triagem médica pela operadora.

5.22.12. As exclusões de cobertura do plano de Saúde deverão limitar-se às disposições das normas vigentes editadas pelo CONSU (Conselho de Saúde Suplementar) ou ANS que tratam da matéria.

5.22.13. Os atendimentos serão com hora marcada diretamente entre o beneficiário e o prestador médico, realizados em consultórios e/ou clínicas da rede credenciada, referenciada, própria ou cooperada, sem nenhum ônus adicional para os beneficiários, e sem limite de utilização, exceto para os procedimentos constantes nas Normas vigentes editadas pelo CONSU ou ANS.

5.23. Do acesso aos serviços:

5.23.1. De modo a permitir o acesso rápido e fácil aos serviços prestados, almeja-se a disponibilidade de site ou aplicativo para dispositivos móveis, tanto em sistema operacional *Android* ou *iOS*, que permita consulta à rede credenciada como também o acesso ao extrato de consumo e liberação de serviços/exames.

5.23.2. Na ausência do recurso tecnológico, poderá a operadora de plano de saúde disponibilizar listagem de estabelecimentos/profissionais conveniados e demais recursos que julgarem viáveis por meio de manuais impressos, constando minimamente os procedimentos e o nome, telefone e endereço dos profissionais credenciados.



5.23.3. Espera-se ainda que a empresa disponibilize canal de atendimento ou informações sobre os serviços contratados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.23.4. Todos os recursos de acesso deverão estar disponíveis aos beneficiários no início da vigência do contrato.

5.24. Dos reembolsos de despesas com serviços de assistência à saúde:

5.24.1. O reembolso será devido somente quando não houver nenhum profissional credenciado à operadora do plano de saúde na especialidade requisitada e na cidade do beneficiário ou cidade limítrofe, conforme área de abrangência geográfica descrita na cobertura contratual.

5.24.2. Será garantido o reembolso das despesas decorrentes de consultas, exames e atendimentos de urgência e emergência, quando não for possível a utilização dos serviços de prestadores da rede assistencial do plano.

5.24.3. Nesses casos, a operadora restituirá o beneficiário nos limites estabelecidos em tabela de reembolso, devidamente prevista em contrato, nos termos da Resolução Normativa 566/2022.

5.24.4. O prazo para realização do reembolso é no máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação do comprovante de pagamento.

5.24.5. O reembolso deverá ser solicitado mediante a comprovação dos procedimentos realizados por meio de apresentação da nota fiscal/recibo, onde deverá constar a identificação do profissional ou estabelecimento de saúde, com respectivo registro de classe e CPF, e, se ainda requerido pela contratada, o relatório médico.

5.24.6. O beneficiário terá até 60 (sessenta) dias para solicitar o reembolso das despesas efetuadas, contados da data da realização do evento/procedimentos médico. Perdendo o direito de solicitação após decorrido este prazo.

5.24.7. A tabela de reembolso deverá ser de conhecimento de todos os beneficiários em meio físico ou digital. Caso não possua tabela disponibilizada, o reembolso ocorrerá pelo valor da nota fiscal dos serviços pagos pelo beneficiário.

5.24.8. Só serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao usuário e que estejam contempladas na cobertura contratada.

5.24.9. Os reembolsos devem seguir as regras preconizadas pela legislação vigente de planos de saúde.

5.25. Dos relatórios e documentos de controle:

5.25.1. Os relatórios deverão ser disponibilizados mensalmente, por ocasião do envio da nota fiscal para pagamento.

5.25.2. A Contratada deverá fornecer arquivos informatizados e extratos demonstrativos, de acordo com o formato a ser definido pelas partes, referente à utilização de assistência médica por titulares e dependentes, de forma analítica, sintética e geral, discriminando todos os serviços realizados, para fins de gerenciamento interno do CRBio-07.

5.25.3. Ainda por ocasião do pagamento, a Contratada deverá entregar um relatório de utilização dos beneficiários, de forma a demonstrar a utilização de todos os serviços por ela prestados.

5.26. Do Plano de Segmentação Ambulatorial:

5.26.1. Compreende os atendimentos realizados em consultórios ou em ambulatório, definidos no Rol de Procedimentos e Eventos e, Saúde, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, ou serviços como unidade de terapia intensiva (UTI) e unidades similares, observadas as exigências estabelecidas no art. 18 da Resolução Normativa nº 465 de 24 de fevereiro de 2021.



5.27. Do Plano Hospitalar:

5.27.1. Compreende os atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme Resolução específica vigente, não incluindo atendimentos ambulatoriais para fins de diagnóstico, terapia ou recuperação, observadas as exigências do art. 19 da Resolução Normativa nº 465/2021.

5.28. Do Plano de Segmentação Obstétrica:

5.28.1. Compreende toda a cobertura definida na segmentação hospitalar, acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, dentro dos recursos próprios ou contratados pela FUTURA CONTRATADA, observadas as exigências estabelecidas no art. 21 da Resolução Normativa nº 465/2021.

5.29. Das Internações Hospitalares:

5.29.1. Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas e para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

5.29.2. Cobertura de internações hospitalares em centro ou unidade de terapia intensiva (UTI), ou similar, vedada a limitação de prazo, a critério do médico assistente, incluindo toda a aparelhagem e material indispensável ao tratamento;

5.29.3. Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação, inclusive alimentação dietética;

5.29.4. Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusões e derivados, gases medicinais, sessões de quimioterapia e radioterapia e demais recursos terapêuticos, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

5.29.5. Cobertura de taxa de sala de cirurgia, incluindo materiais utilizados e esterilização, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato;

5.29.6. Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos; maiores de 60 (sessenta) anos ou inválidos de qualquer idade;

5.29.7. Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do empregado(a), ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;

5.29.8. Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do empregado(a), no plano como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento;

5.29.9. Casos de clínica médica de urgência, desde que solicitados pelo médico assistente;

5.29.10. Estão cobertos os honorários médicos relativos aos procedimentos clínicos ou cirúrgicos, referentes a especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, realizados durante o período de internação, compreendendo os serviços prestados pelo médico assistente ou cirurgião, auxiliares, anestesista, instrumentador e qualquer outro profissional necessário;

5.29.11. Cobertura de taxa de cirurgia, incluindo materiais utilizados, ou quaisquer outras taxas.



5.30. Das exclusões de cobertura:

5.31. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 9.656/1998, e nas Resoluções Normativas da ANS, respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias dispostas na citada legislação.

5.31.1. São excluídos da cobertura do Plano de Assistência Médica, Hospitalar, Ambulatorial com Obstetrícia e/ou Odontológica os eventos e despesas decorrentes de:

- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) Atendimentos prestados antes do início do período de vigência;
- c) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses com a mesma finalidade;
- d) Cirurgia plástica estética de qualquer natureza;
- e) Inseminação artificial;
- f) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- g) Tratamentos com centros de SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- h) Transplantes, à exceção de córnea, rim e os transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS;
- i) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, bem como próteses, órteses e seus acessórios que sejam importados;
- j) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- k) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- l) Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- m) Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

5.31.2. Poderão ser excluídas da cobertura os itens que abrangem as exceções elencadas no art. 10 da Lei nº 9.656/1998, ou aqueles que vierem a substituí-los.

6. DO PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA A SER CONTRATADO:

6.1. Contratação de empresa operadora de **plano de serviços de assistência odontológica**, autorizada para funcionamento pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação continuada de serviços de assistência odontológica ambulatorial, laboratorial, auxiliar de diagnóstico e tratamento, com coparticipação e com abrangência nacional, mediante as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Da abrangência:



6.2.1. **Plano Básico** para Titulares e Dependentes: a Operadora de Plano de Saúde deverá apresentar proposta para cobertura, com abrangência eletiva mínima no Estado do Paraná e com cobertura de urgência e emergência em todo o Brasil, dos serviços especificados neste Termo de Referência de urgência/emergência para os titulares e dependentes;

6.2.2. Nas situações em que, por imperativo clínico, o atendimento odontológico necessite de suporte hospitalar para a sua realização, apenas os materiais odontológicos e honorários referentes aos procedimentos listados no Resolução Normativa 465 de 24/02/2021 e demais Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para a segmentação odontológica deverão ser cobertos pelos planos odontológicos.

6.3. Da rede credenciada:

6.3.1. Para Plano Odontológico, as Operadoras de plano odontológico deverão oferecer rede credenciada e/ou própria de Assistência Odontológica (Consultórios, Clínicas, Dentistas e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do plano, inscritos ou registrados nos respectivos conselhos), conforme descrito abaixo:

a) Comprovação de credenciamentos, conforme descrito a seguir, na cidade de Curitiba e região Metropolitana, devendo ser signatários, os representantes legais das instituições emitentes, observando-se a quantidade mínima de 30 (trinta) clínicas ou consultórios odontológicos, assim divididos:

I) no mínimo 25 (vinte e cinco) clínicas ou consultórios odontológicos.

II) no mínimo 02 (duas) clínicas ou consultórios odontológicos com atendimento de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas que disponham de no mínimo 2 (dois) profissionais em tempo integral; (no mínimo uma sala para a realização de Raio-X e sala de espera privativa para aguardar atendimento);

III) no mínimo 03 (três) clínicas ou laboratórios de radiologia;

b) A Rede Credenciada da Contratada deverá conter o número mínimo de 80 (oitenta) odontólogos, sendo, no mínimo, 40 (quarenta) cirurgiões-dentistas para atendimento de Clínica Geral e 40 (quarenta) cirurgiões-dentistas habilitados ao exercício das especialidades abaixo relacionadas:

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
CIRURGIA	05
DENTÍSTICA	15
ENDODONTIA	05
PERIODONTIA	10
CIRURGIÃO DENTISTA	05

6.3.2. Os beneficiários terão direito à escolha dos dentistas, clínicas, prontos-socorros, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e tratamento pelos quais serão atendidos, desde que constantes na lista credenciada disponibilizada pela Contratada. Os beneficiários utilizarão os serviços da lista de prestadores referenciados/credenciados, dentro dos padrões.



6.3.3. Caso o Beneficiário necessite ser atendido por profissional/estabelecimento não credenciado, ou necessite de atendimento de urgência e emergência, seja no Estado do Paraná, seja em outro Estado dentro do território nacional, poderá solicitar reembolso, de acordo com as regras estabelecidas pela ANS.

6.4. Dos procedimentos odontológicos:

6.4.1. O plano de assistência odontológica deverá ter a cobertura mínima de procedimentos, conforme relacionado abaixo:

- Consultas;
- Procedimentos de Radiologia;
- Procedimentos Preventivos;
- Procedimento para Exame,
- Diagnóstico e Controle das Doenças Bucais;
- Procedimentos de Periodontia;
- Procedimentos de Restauração/Dentística;
- Procedimentos de Cirurgia Oral Menor;
- Procedimentos de Endodontia;
- Procedimentos de Urgência/Emergência;
- Procedimentos de Manutenção de Prótese Removível;
- Procedimentos de Prótese;
- Procedimentos de Odontopediatria;
- Tratamento das disfunções temporomandibulares (ATM).

DIAGNÓSTICO

- Consulta especialista
- Consulta odontológica inicial
- Consulta odontológica de urgência
- Consulta odontológica de Urgência - somente medicação
- Consulta odontológica de Urgência 24 Hrs - somente medicação
- Consulta odontológica de urgência 24 hs
- Consulta para avaliação técnica de auditoria
- Consulta para técnica de clareamento dentário caseiro
- Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico
- Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética
- Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose
- Diagnóstico e tratamento de halitose
- Diagnóstico e tratamento de xerostomia
- Diagnóstico por meio de procedimentos laboratoriais (exame histopatológico)

URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

- Consulta de emergência
- Consulta de emergência 24 horas
- Colagem de fragmentos dentários
- Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial
- Curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose
- Imobilização dentária temporária Incisão e drenagem de abscesso extra-oral
- Incisão e drenagem de abscesso intra-oral
- Pulpotomia em decíduos
- Pulpectomia;
- Recimentação de trabalho protético
- Redução de luxação da ATM
- Reimplante de dente avulsionado
- Tratamento de alveolite
- Sedação da dor;
- Curativo pós-operatório;



- Hemorragia;
- Recolocação de prótese;
- Exodontia simples.
- Colocação de dreno extraoral
- Colocação de dreno intraoral
- Curativo com IRM ou SIMILAR
- Curativo de demora em endodontia
- Imobilização dentária em dentes decíduos
- Imobilização dentária em dentes permanentes
- Reimplante de dente com contenção
- Remoção de dreno extraoral
- Remoção de dreno intraoral
- Sutura de ferida em região bucomaxilofacial
- Tratamento de abscesso periodontal agudo
- Controle de hemorragia sem aplicação de agente aemostático em região bucomaxilofacial
- Tratamento de pericoronarite
- Tratamento em odontalgia aguda

RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA

- Radiografia bite-wing
- Radiografia oclusal
- Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila
- Radiografia periapical
- Radiografia postero anterior
- Radiografia de ATM
- Radiografia digital
- Seio frontal
- Seio nasal
- Slide
- Telerradiografia
- Telerradiografia com traçado cefalométrico
- Traçado cefalométrico

PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL

- Aplicação de selante
- Aplicação tópica profissional de flúor (Fluorterapia)
- Controle de cárie incipiente
- Evidenciação de placa bacteriana
- Profilaxia-polimento coronário (com jato de bicarbonato e ultrassom - para maiores de 13 anos)
- Orientação sobre cárie dental, doença periodontal, câncer bucal, manutenção de próteses, uso de dentífrícios e enxaguatório.
- Remoção de placa bacteriana

DENTÍSTICA

- Adequação do meio bucal
- Ajuste oclusal
- Aplicação de cariostático
- Capeamento pulpar direto
- Faceta direta em resina Fotopolimerizável
- Pino pré-fabricado
- Restauração em amálgama



- Restauração em resina
- Restauração em ionômero de vidro
- Restauração temporária / tratamento expectante

PERIODONTIA

- Aumento de coroa clínica
- Amputação radicular
- Cirurgia odontológica a retalho
- Cirurgia periodontal a retalho
- Controle pós-operatório em odontologia
- Cunha distal/proximal
- Dessensibilização dentária
- Documentação periodontal radiográfica
- Enxerto conjuntivo subepitelial
- Enxerto gengival livre
- Enxerto pediculado
- Gengivectomia / gengivoplastia
- Odontosecção
- Imobilização dentária temporária ou permanente
- Raspagem supra-gengival e polimento coronário
- Raspagem sub-gengival e alisamento radicular / curetagem de bolsa periodontal
- Sepultamento radicular
- Tartarectomia
- Tratamento de gengivite
- Tratamento e gengivite necrosante aguda
- Tunelização

ENDODONTIA

- Clareamento de dente desvitalizado
- Capeamento pulpar direto - excluindo restauração final Pulpotomia
- Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho
- Tratamento endodôntico de dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares
- Tratamento de perfuração radicular
- Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta
- Tratamento endodôntico em dentes decíduos
- Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 conduto
- Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 condutos
- Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 condutos, com 04 condutos ou mais
- Retratamento endodôntico de dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares e em dentes decíduos

CIRURGIA ORAL MENOR

- Alveoloplastia
- Apicectomia unirradicular e Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada
- Apicectomia birradicular e Apicectomia birradicular com obturação retrógrada
- Apicectomia trirradicular e Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada
- Biópsia
- Bridectomia
- Bridotomia
- Cirurgia de tórus unilateral e bilateral (mandibular)
- Cirurgia para tórus palatino
- Correção de bridas musculares
- Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região bucomaxilofacial
- Curetagem apical (cirurgia de granuloma e cisto)
- Excisão de mucocèle
- Excisão de rânula



- Exodontia a retalho
- Exodontia de raiz residual
- Exodontia simples
- Frenectomia labial e lingual
- Frenulectomia labial e lingual
- Hemissecção com ou sem amputação radicular
- Punção aspirativa com agulha fina / coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial
- Redução cruenta - fratura alvéolo dentária
- Redução de luxação de ATM *
- Redução incruenta - fratura alvéolo dentária
- Remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados)
- Remoção (exérese) de pequenos cistos de mandíbula e maxila
- Remoção de dentes inclusos / impactados
- Remoção de dentes semi-inclusos / impactados
- Remoção de dentes supranumerários (inclusos ou impactados)

PRÓTESE DENTÁRIA

- Conserto em prótese parcial removível (exclusivamente em consultório)
- Conserto em prótese total (exclusivamente em consultório)
- Coroa $\frac{3}{4}$
- Coroa 4/5
- Coroa unitária provisória com ou sem pino/provisório para preparo de RMF (restauração metálica fundida);
- Diagnóstico por meio de enceramento
- Reabilitação com coroa total de cerômero unitária (inclui peça protética) em dentes permanentes anteriores;

ODONTOPEDIATRIA

- Aplicação de Selante;
- Aplicação de carióstático;
- Reabilitação com coroa pré-fabricada de acetato ou policarbonato em dentes decíduos;
- Pulpotomia;
- Tratamento endodôntico em decíduos;

- Remoção de odontoma
- Reconstrução sulco gengivolabial
- Tratamento cirúrgico de bridas constritivas da região bucomaxilofacial
- Tratamento cirúrgico de fistula buconasais
- Tratamento cirúrgico de fistula bucossinusais
- Tratamento cirúrgico de hiperplasia de tecidos moles da região bucomaxilofacial
- Tratamento cirúrgico de hiperplasia de tecidos ósseos/cartilaginosos na região bucomaxilofacial
- Tratamento cirúrgico de tumores benigno de tecidos moles da região bucomaxilofacial
- Tratamento cirúrgico de tumores benigno de tecidos ósseos/cartilaginosos na região bucomaxilofacial
- Tratamento cirúrgico para tumores benignos odontogênicos - sem reconstrução
- Sulcoplastia
- Ulectomia e Ulotomia

- Reabilitação com coroa total metálica unitária, em metal não nobre, (inclui peça protética) em dentes permanentes posteriores;
- Reabilitação com núcleo metálico fundido / núcleo pré-fabricado em metal não nobre (inclui peça protética);
- Reabilitação com restauração metálica fundida (RMF/bloco) unitária, em metal não nobre, (inclui peça protética) em dentes posteriores.
- Remoção de núcleo intrarradicular
- Remoção de trabalho protético
- Procedimentos executados por especialistas em Dentística, Prótese Dentária ou Clínicos.

- Exodontia de dentes decíduos;
- Consulta de condicionamento - máximo de 3 consultas por ano;
- Ajuste oclusal;
- Núcleo de preenchimento;
- Restauração em amálgama;



- Restauração em resina;
- Restauração em ionômero de vidro;
- Mantenedor de espaço móvel em acrílico;
- Mantenedor de espaço fixo com banda;
- Mantenedor de espaço fixo com coroa;
- Mantenedor de espaço fixo com arco lingual.

EXAMES DE LABORATÓRIO

- Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região bucomaxilofacial
- Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região bucomaxilofacial
- Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região bucomaxilofacial
- Diagnóstico anatomopatológico em punção na região bucomaxilofacial
- Teste de capacidade tampão da saliva
- Teste de contagem microbiológica
- Teste de fluxo salivar
- Teste de PH salivar
- Teste risco de cárie

6.15. Da quantidade a ser contratada:

ODONTO	BENEFICIÁRIOS TITULARES
	08

6.16. Da coparticipação:

6.16.1. O plano de assistência odontológica será na modalidade de coparticipação, onde cada beneficiário terá coparticipação máxima de 50% (cinquenta por cento) do valor da consulta médica/procedimento. Essa mesma regra se estenderá aos dependentes. Os descontos de coparticipação dar-se-ão em folha de pagamento salarial, mediante as respectivas autorizações dos empregados.

6.17. Da carência:

6.17.1. Será feita uma portabilidade do plano odontológico para o que vier a ser contratado. Em se tratando de grupo formado, deverá haver isenção de carências, sendo que o CRBio-07 fará a comprovação dos planos anteriores por meio da apresentação de cartas de permanência individuais.

6.17.2. Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos benefícios de assistência odontológica, exceto para aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário após a assinatura do contrato inicial e que não estejam enquadrados nas condições estabelecidas em Lei, ou seja, os novos funcionários e dependentes.

6.18. Do atendimento ambulatorial e de emergência:

6.18.1. A Contratada deve oferecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas para urgências e/ou emergências odontológicas;

6.18.2. Os casos de urgência e/ou emergência não necessitarão de liberação prévia, mas deverão ser comunicados à Contratada em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento

6.19. Do internamento:



6.19.1. Os procedimentos bucomaxilofaciais que necessitem de internação hospitalar não estão cobertos pelos planos odontológicos, porém têm cobertura obrigatória no plano de segmentação hospitalar e plano-referência;

6.20. Materiais e Serviços a serem disponibilizados:

6.20.1. Os honorários, materiais, medicamentos e quaisquer outras despesas que eventualmente possam ocorrer com o tratamento odontológico do usuário, relativos aos serviços cobertos, serão custeados integralmente pela CONTRATADA

6.20.2. O tratamento realizado pelo profissional credenciado deve ter garantia de 01 (um) ano, contado da data de sua conclusão, observando-se a natureza do procedimento odontológico e a circunstâncias em que o mesmo foi realizado.

6.20.3. A Contratada fornecerá ao titular, imediatamente após a sua adesão ao PLANO, acesso via web ao catálogo da rede credenciada, contratada ou referenciada e de serviços próprios, credenciados e/ou referenciados.

6.20.4. A Contratada também deverá fornecer, a todos os usuários, carteirinha (física ou virtual) para utilização do plano, sem ônus à contratante. Todas as providências necessárias e os encargos relativos ao cadastramento dos usuários correrão por conta da Contratada, e no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou da data da inclusão do novo usuário:

6.21. Do acesso aos serviços:

6.21.1. De modo a permitir o acesso rápido e fácil aos serviços prestados, almeja-se a disponibilidade de site ou aplicativo para dispositivos móveis, tanto em sistema operacional *Android* ou *iOS*, que permita consulta à rede credenciada como também o acesso ao extrato de consumo e liberação de serviços/exames.

6.21.2. Na ausência do recurso tecnológico, deverá a operadora de plano de saúde disponibilizar listagem de estabelecimentos/profissionais conveniados e demais recursos que julgarem viáveis por meio de manuais impressos, constando minimamente os procedimentos e o nome, telefone e endereço dos profissionais credenciados.

6.21.3. Espera-se ainda que a empresa disponibilize canal de atendimento ou informações sobre os serviços contratados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

6.21.4. Todos os recursos de acesso deverão estar disponíveis aos beneficiários no início da vigência do contrato.

6.22. Dos relatórios e documentos de controle:

6.22.1. Os relatórios deverão ser disponibilizados mensalmente, por ocasião do envio da nota fiscal para pagamento.

6.22.2. A Contratada deverá fornecer arquivos informatizados e extratos demonstrativos, de acordo com o formato a ser definido pelas partes, referente à utilização de assistência médica por titulares e dependentes, de forma analítica, sintética e geral, discriminando todos os serviços realizados, para fins de gerenciamento interno do CRBio-07.

6.22.3. Ainda por ocasião do pagamento, a Contratada deverá entregar um relatório de utilização dos beneficiários, de forma a demonstrar a utilização de todos os serviços por ela prestados.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Para a correta execução do objeto, a operadora de plano de saúde deverá ofertar módulo de gestão com interface de usuário compatível com os navegadores mais utilizados como *Mozilla Firefox* e o *Google Chrome*, em suas versões mais atuais. Caso a Contratada disponha de sistema próprio, a mesma repassará os critérios de instalação e configuração da sua plataforma, em equipamentos já utilizados pelo CRBio-07.

7.2. Logo, dispensa-se inicialmente o treinamento aos fiscais de contrato ou operadores de sistema e, caso seja necessário, a contratada deverá fornecer capacitação por videoconferência e se presenciais, deverão ser executados na



Sede do CRBio-07, sendo que os custos com passagens, hospedagens, deslocamentos terrestres e alimentação do instrutor ocorrerão por conta da contratada.

7.3. Neste cenário, entende-se como indispensável para a correta execução contratual o cumprimento dos seguintes critérios:

- a) A contratada deverá fornecer ao CRBio-07 todas as instruções sobre a correta utilização dos cartões e do sistema;
- b) Os cartões físicos, se houver, deverão ser entregues dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização, se necessário, no endereço da sede do CRBio-07 na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 170, 13º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80020-090.
- c) A solicitação de emissão dos cartões para novos usuários será realizada exclusivamente pelo CRBio-07 por intermédio de sistema informatizado.
- d) O prazo para o cadastro dos usuários não poderá ser superior a 72 (setenta e duas) horas, contadas do envio da solicitação pelo CRBio-07.
- e) O fornecimento inicial dos cartões, bem como substituição em caso de desgaste natural ou extravio dos cartões deverá ser gratuito.
- f) A contratada deverá fornecer os cartões iniciais em até 30 (trinta) dias corridos após a data de assinatura do contrato e o mesmo prazo será adotado para o fornecimento de cartão adicional/reposição. Caso a empresa ofereça cartão virtual, este também deverá ser disponibilizado em tempo semelhante.
- g) A validade dos cartões ficará a critério da operadora do plano de saúde.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre a Contratada e o Contratante devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.6. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.7. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.7.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.



Preposto

8.8. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.9. A Contratada deverá manter preposto da empresa para representa-la na execução do objeto contratado.

8.10. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para os exercícios da atividade.

Fiscalização e Gestão do Contrato

8.12. O contrato será acompanhado por um fiscal designado, responsável pela supervisão da execução contratual, garantindo o cumprimento das cláusulas acordadas. Além disso, um gestor do contrato será nomeado, encarregado da administração e gestão dos recursos, bem como da interface entre as partes envolvidas.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto deverá ser realizada conforme o disposto neste item.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. A Contratada deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo ser descumprimento.

TIPOS DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO DE DESCONTO
1. Não produzir os resultados acordados; 2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou 3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.	2 pontos

9.3. A faixa de ajuste no pagamento será definida sempre que houver pontuação desfavorável e se sua soma (das ocorrências produzidas no período de avaliação de cada mês) proporcionarem penalidade/glosa nos pagamentos mensais, o que deverá ocorrer segundo a tabela a seguir.

PONTUAÇÃO DE DESCONTO ACUMULADA NO MÊS	AJUSTE NO PAGAMENTO
2 pontos	Glosa de 1% sobre o valor total da fatura mensal
4 pontos	Glosa de 2% sobre o valor total da fatura mensal



6 pontos	Glosa de 4% sobre o valor total da fatura mensal
8 pontos	Glosa de 6% sobre o valor total da fatura mensal
10 pontos	Glosa de 8% sobre o valor total da fatura mensal
12 pontos	Glosa de 10% sobre o valor total da fatura mensal

9.4. As glosas referidas no item anterior serão aplicadas até o limite de 10% sobre o valor total da fatura mensal.

Recebimento

9.5. Os serviços somente serão recebidos se estiverem em conformidade com as especificações e quantidades que foram solicitadas.

9.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, para verificação das conformidades dos serviços com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade do produto e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo detalhado.

9.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.10. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

9.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;



d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

9.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Prazo de pagamento

9.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

9.24. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

9.25.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Forma de pagamento

9.26. O pagamento será realizado por boleto bancário, via pix ou transferência para a conta corrente da Contratada.

9.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar no comprovante de pagamento ou de transferência.

9.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.30. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

9.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

9.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Assegurar aos beneficiários do CRBio-07 os serviços, de acordo com as condições correspondentes estabelecidas neste Termo de Referência.



10.2. Prestar os serviços em até 48 horas (quarenta e oito) horas úteis, após a assinatura do contrato e mediante o envio da relação de beneficiários, através de autorização ou cartão de identificação provisório.

10.3. Fornecer aos beneficiários do CRBio-07, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação de inclusão, as carteiras de identificação em meio físico, ou digital, válidas nacionalmente, constando o plano/seguro a que pertence, cuja apresentação acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários os direitos e vantagens decorrentes do contrato.

10.3.1. Emitir, no caso de inclusão de beneficiário, autorização ou cartão de identificação provisório, de imediato, encaminhando-a ao setor responsável, com vigência a partir da data da admissão do beneficiário no plano.

10.4. Proceder sempre que necessário, a atualização da relação de credenciados/conveniados, devendo constar os novos cadastros, exclusões e as mudanças de endereços de médicos, clínicas e demais serviços de saúde do cadastro de credenciados.

10.5. Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado ao CRBio-07 indicar hospitais, médicos e serviços auxiliares, a qualquer tempo para serem credenciados a critério da Contratada.

10.6. Manter a rede de atendimento credenciada, referenciada, cooperada ou própria em número igual ou superior ao apresentado neste Termo de Referência, e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos, segundo os critérios estabelecidos pela ANS.

10.6.1. Nos casos de descredenciamento, a Contratada deverá garantir a continuidade dos serviços prestados aos beneficiários internados ou em tratamento hospitalar.

10.7. Indicar, no ato da assinatura do contrato, preposto, com a finalidade de prestar informações e esclarecimentos sobre o contrato.

10.8. Assegurar aos beneficiários do CRBio-07 sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprias ou credenciados da Contratada, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

10.9. Assegurar aos usuários autorização de forma ágil para os procedimentos, sempre em tempo real, por meio de telefone, senha eletrônica ou e-mail, de acordo com as especificações e prazos estabelecidos pela ANS.

10.10. Apresentar as autorizações de exames e procedimentos eletivos, bem como cirurgias, nos prazos máximos estabelecidos nas legislações vigentes.

10.11. Responder, impreterivelmente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, quando questionada a respeito do Contrato.

10.12. Providenciar a correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo CRBio-07, em até 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, ou apresentar justificativas para a impossibilidade de atendimento no prazo estipulado, a serem avaliadas pela Contratante.

10.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

10.13.1. Verificada irregularidade fiscal e ou trabalhista, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da contratante, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Contratante.



10.14. Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CRBio-07.

10.15. Atender aos beneficiários, dentro do território nacional, em todas as especialidades e procedimentos relacionados no presente Termo de Referência.

10.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, a qualidade na prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência.

10.17. Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes do objeto deste Termo de Referência.

10.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência;

10.19. Comunicar ao CRBio-07, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

10.20. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo CRBio-07, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato.

10.21. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

10.21.1. A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.22. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste Termo de Referência.

10.23. Acatar as recomendações efetuadas pela Contratante.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do Contrato com a Contratada, com todos os dados necessários para fins de cadastramento.

11.2. Informar, por escrito e mensalmente, à Contratada, as inclusões, exclusões e alterações de plano, de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento, sem prejuízo da movimentação, encaminhada via "on-line".

11.3. Recolher e devolver, sempre que possível, na ocasião da exclusão de beneficiário, assim como no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecido pela Contratada.

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados.

11.5. Fiscalizar a execução do contrato, bem como as obrigações assumidas pela Contratada, assim como, as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da licitação.

11.6. Efetuar o pagamento à contratada segundo as condições estabelecidas neste Termo de Referência



12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO** sob a forma **ELETRÔNICA**, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

12.2. O critério de julgamento das propostas será o **MENOR VALOR** ofertado por **LOTE**.

12.3. O objeto deste pregão NÃO será adjudicado por valor superior ao do orçamento estimado, constante na tabela do item 1.2. deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

12.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quando à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>)

12.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo total estimado desta contratação é de **R\$ 66.833,88 (sessenta e seis mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.2.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-07.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

-Gestão/Unidade: Recurso próprio do CRBio-07

-Fonte de Recursos: Orçamento de 2025

-Conta: 6.3.1.1.01.03.003 – Plano de Saúde

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Proposta Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Curitiba, 14 de março de 2025.

Elaborado por:

Juliana Cardoso Waltrich



Documento assinado digitalmente

JULIANA CARDOSO WALTRICH

Data: 17/03/2025 14:35:29-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Comissão de Licitação

De acordo. Aprovo o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento.



Documento assinado digitalmente

VINICIUS ABILHOA

Data: 17/03/2025 14:29:10-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Vinicius Abilhoa

Presidente do CRBio-07



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. ÁREA REQUISITANTE

1.1. Setor: Licitações e Contratos

1.2. Responsável: Juliana Cardoso Waltrich

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa operadora de Plano de Assistência Médica à Saúde e/ou Odontológica, na modalidade Coletivo Empresarial, com abrangência Nacional, para a prestação continuada de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, auxiliar de diagnóstico e tratamento, com obstetrícia, com acomodação em enfermaria, com coparticipação, sem carência e sem limite de idade, para os funcionários do CRBio-07 e seus dependentes.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. O CRBio-07 possui em seu quadro funcional 08 (oito) empregados ativos, para os quais oferece benefícios com objetivo de contribuir para a formação de um ambiente de trabalho saudável e adequado ao crescimento profissional, incentivando os colaboradores a realizarem suas tarefas com qualidade e satisfação. Para o estudo em questão, trata-se da concessão de Assistência Médica à Saúde e Odontológica para todos os empregados e seus dependentes legais. A inclusão de dependentes será facultativa e custeada integralmente pelos empregados, logo o número de dependentes acima é uma estimativa de usuários, com base no cadastro funcional.

3.2. A contratação pretendida justifica-se em o benefício proporcionar segurança e tranquilidade aos empregados do Conselho Regional de Biologia, no campo da saúde, tendo em vista que o acesso à assistência médica,



hospitalar e ambulatorial ofertada por órgãos públicos, ainda que garantida constitucionalmente, não satisfazem as necessidades existentes daqueles que o necessitam na presente conjuntura nacional.

3.3. Justifica ainda a contratação, o fato de a assistência à saúde e a assistência odontológica prestada pelos planos ou seguros privados, embora apresente suas deficiências, é considerada no Brasil como o melhor atendimento médico-hospitalar e ambulatorial prestados às pessoas assistidas.

3.4. Nesse contexto, a intenção precípua do CRBio-07 é oferecer uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na atividade funcional, seja na vida privada, e evitar ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional.

3.5. A Entidade reconhece que a saúde humana é um bem fundamental do qual depende o indivíduo para o desenvolvimento de todas as suas atividades cotidianas, inclusive a laboral. Assim, considerando que o **contrato atual vencerá em 02/04/2025**, a realização de novo processo licitatório se justifica em razão da necessidade de manutenção dos benefícios de assistência médica e odontológica aos empregados e seus dependentes, haja vista todas as vantagens dela decorrentes e sob a perspectiva do interesse público desta contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Plano de Assistência Médica à Saúde e/ou Odontológica deverá atender às exigências da Lei nº 9.656/98 e da Resolução Normativa – RN nº 465, bem como das resoluções que venham a atualizar esta, e demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dispor, quando mais vantajosa ao beneficiário, as coberturas assistenciais mínimas discriminadas nos atos Normativos Regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

4.2. A empresa contratada deverá prestar os serviços de Assistência Médica Hospitalar e/ou Odontológica, por meio de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência nacional, padrão acomodação em enfermaria, na modalidade de contratação coletivo empresarial.

4.3. Os empregados que tiverem seus contratos de trabalhos rescindidos e desejarem a permanência no plano de saúde, poderão continuar, porém as despesas serão custeadas diretamente pelo ex-empregado (inativo) à empresa Contratada.

4.4. A prestação dos serviços, de caráter continuado, de Plano de Assistência Médica à Saúde e/ou Odontológica de natureza coletiva empresarial, sem carência, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado do Paraná e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRBio-07 e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano por parte dos dependentes, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações.

4.5. Segmento: Plano médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia.



- 4.6. Tipo de Acomodação: quarto coletivo/enfermaria.
- 4.7. Abrangência geográfica: Regional e Nacional para casos de urgência e emergência.
- 4.8. Modalidade: Com Coparticipação.
- 4.9. Formato: Facultativa por adesão.
- 4.10. Cobertura para todos os procedimentos de assistência e serviços médicos previstos e autorizados pelas normas em vigor: urgência e emergência, ambulatorial, laboratorial, hospitalar e obstetrícia com atendimento 24 horas; tratamentos, terapias, exames complementares e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia e utilização de leitos especiais;
- 4.11. Reembolso de qualquer despesa onde não houver atendimento da Operadora de Plano de Assistência à Saúde, dentro das coberturas previstas nos itens seguintes:
- 4.11.1. Será garantido ao beneficiário o reembolso das despesas decorrentes de consultas e exames ocorridos na área de abrangência geográfica da cobertura contratual sempre que não for possível a utilização dos serviços de prestadores da rede assistencial deste plano;
- 4.11.2. Será garantido ao beneficiário o reembolso das despesas decorrentes dos atendimentos de urgência e emergência ocorridos na área de abrangência geográfica da cobertura contratual sempre que não for possível a utilização dos serviços de prestadores da rede assistencial deste plano;
- 4.12. O valor para os reembolsos considerará os estipulados na tabela da AMB vigente;
- 4.13. A cobertura obstétrica inclui o atendimento pré-natal, correspondendo às consultas obstétricas e exames relacionados à gestação, e a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho do titular ou de qualquer outro beneficiário do contrato, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto;
- 4.14. Não será admitido qualquer tipo de carência aos atuais empregados do CRBio-07 e seus dependentes legais, quando da assinatura do contrato.
- 4.15. A contratada deverá possuir na sua rede credenciada/referenciada/própria, médicos, laboratórios, hospitais, clínicas, estabelecimentos que realizam exames complementares, credenciados em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, com abrangência nacional, em número suficiente para garantir e assegurar a cobertura e atendimento aos serviços cobertos pelo plano.
- 4.16. Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, pronto socorro, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, constantes na lista credenciada da Operadora de Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde. Por esse sistema, os beneficiários utilizam os serviços da Lista de Prestadores Referenciados/Credenciados, dentro dos padrões contratuais.



- 4.17. Para orientação dos beneficiários a contratada deverá disponibilizar acesso às informações de médicos, consultórios, laboratórios, clínicas, prontos-socorros, maternidades, hospitais e demais informações necessárias para a utilização do plano de saúde.
- 4.18. Disponibilizar Guia Médico Eletrônico, de fácil acesso, tanto da rede local quanto da rede nacional credenciada, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente.
- 4.19. A contratada deverá possuir serviço de central telefônica gratuito, com atendimento 24h (vinte quatro horas), 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, de modo a facilitar o acesso do beneficiário nos casos de emergências e urgências, que vise também auxiliar os interesses na escolha do local para atendimento, prestando outros esclarecimentos e informações com relação à rede credenciada/referenciada/própria.
- 4.20. A contratada, no início da vigência do contrato, obriga-se a assumir todas as despesas com tratamentos hospitalares em andamento, inclusive aqueles realizados em UTI ou similares, UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória, com a inclusão de todo o material necessário e utilizado, ligados ao ato cirúrgico.
- 4.21. A prestação de serviços será automática, com cobertura imediata e sem carências, sem cobertura parcial temporária e sem agravo, a todos os beneficiários indicados pelo CRBio-07, tanto os atuais, inclusive os pacientes crônicos em tratamento, como aqueles que vierem a adquirir o direito, não sendo permitida a realização de triagem médica pela operadora.
- 4.22. As exclusões de cobertura do plano de Saúde deverão limitar-se às disposições das normas vigentes editadas pelo CONSU ou ANS que tratam da matéria.
- 4.23. Os atendimentos pela rede própria ou de credenciados/referenciados, serão efetuados mediante apresentação de carteiras previamente distribuídas (virtual ou física), sem qualquer ônus adicional para os beneficiários participantes do plano de Saúde.
- 4.24. Os atendimentos serão com hora marcada diretamente entre o beneficiário e o prestador médico, realizados em consultórios e/ou clínicas da rede credenciada/referenciada/própria.
- 4.25. A Contratada deverá fornecer, mensalmente, arquivos informatizados e extratos demonstrativos, de acordo com o formato a ser definido pelas partes, referente à utilização de assistência médica por titulares e dependentes, de forma analítica, sintética e geral, discriminando todos os serviços realizados, para fins de gerenciamento interno do CRBio-07.



4.26. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade, independentemente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência.

4.27. Caso o beneficiário não esteja de posse de seu cartão de identificação o prestador de serviços deverá efetuar a verificação do cadastro junto da Operadora do Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde.

4.28. Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, decorrentes ou não de acidente de trabalho, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.

4.29. É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de assinatura do contrato decorrente deste instrumento.

4.30. Durante a vigência contratual poderá haver variação da quantidade de beneficiários cadastrados, bem como das faixas etárias.

Subcontratação

4.31. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia de Contratação

4.32. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Sustentabilidade

4.33. Deverá adotar critérios de sustentabilidade com a contratação, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Foram utilizadas as mesmas quantidades da contratação anterior, podendo haver novas adesões em caso de novas contratações pelo CRBio-07.



Plano de saúde

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES	TOTAL
00 a 18 anos	-	2	-
19 a 23 anos	-	-	-
24 a 28 anos	-	-	-
29 a 33 anos	-	-	-
34 a 38 anos	1	-	-
39 a 43 anos	5	-	-
44 a 48 anos	-	-	-
49 a 53 anos	1	-	-
54 a 58 anos	-	-	-
59 anos ou mais	1	-	-
TOTAL	8	2	10

Plano Odontológico

ODONTO	TOTAL
	8

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Há outras soluções de mercado que atendem as demandas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado, conforme descrito abaixo:

a) Contratação de plano de saúde coletivo do tipo empresarial: Contratação de operadora de plano de saúde com registro no órgão regulador (ANS - Agência Nacional de Saúde), com a finalidade de prestar assistência suplementar à saúde, observado o disposto na Lei nº 9.656/98, que regulamenta os planos de saúde e define a amplitude e os tipos de cobertura que podem ser oferecidos.

Existem dois modelos de contratação para a solução:

Pré-pagamento:

- Valor mensal por vida, podendo ter ou não algum tipo de coparticipação adicional quando da utilização dos serviços pelos beneficiários.
- Reajuste após 12 meses, conforme contrato (índice inflação, sinistralidade...).
- Fatura mensal tende a estabilizar até o próximo reajuste.
- O risco da utilização exagerada ou indevida do plano é absorvido pela operadora contratada.

Pós pagamento:

- Também conhecido como Custo Operacional



- Operadora cobra Taxa mensal por vida com base em percentual do uso.
- Todos os custos gerados pelos beneficiados são repassados pela operadora para a Contratante, portanto os riscos da utilização sem controle do sistema são absorvidos pela Contratante, que terá que se responsabilizar pela implementação das medidas necessárias para o controle do uso, evitando assim os custos excessivos. Tais custos terão que ser absorvidos pela Contratante e/ou repassados para os usuários. (Risco é da Contratante).

b) Auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento: O servidor recebe o ressarcimento parcial do valor pago por beneficiário, pela contratação de plano de saúde privado, desde que comprovada a contratação particular de plano de assistência à saúde que atenda o padrão mínimo constante das normas relativas ao rol de procedimentos e eventos em saúde editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS, conforme disposto na Portaria Normativa nº. 1, de 9 de março de 2017, do Ministério do Planejamento.

c) Serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade: Oferecimento de assistência à saúde suplementar ao servidor ativo, inativo, seus dependentes e pensionistas, por meio de rede de prestadores de serviços mediante gestão própria ou contrato.

- Não se observa como vantajosa essa modalidade em razão de não possuir em seu quadro funcional quantitativo de pessoal em número suficiente para administrar o próprio plano de saúde, além de não possuir norma para regulamentação dessa modalidade.

5.2. Em pesquisa realizada em contratos celebrados por órgãos públicos e em sites de empresas especializadas, foi possível constatar que há no mercado empresas que executam os serviços que se pretende contratar e atendem aos requisitos da contratação, conforme tabela a seguir:

EMPRESA	CNPJ
Amil	29.309.127/0001-79
Unimed	75.055.772/0001-20
Bradesco Saúde S/A	92.693.118/0001-60
Paraná Clínicas- Planos de Saúde S.A.	76.717.040/0001-10

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor total da contratação é **R\$ 66.833,88 (sessenta e seis mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).**



8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. SOLUÇÃO ADOTADA: A solução que atende aos interesses e necessidades do Conselho, é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Médica Hospitalar e/ou Odontológica, por meio de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência regional e nacional para casos de urgência e emergência, padrão quarto coletivo, na modalidade de contratação coletivo empresarial, nos termos da Lei nº 9.656/1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, sem carência, com cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial com obstetria, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive cobertura para doenças e lesões pré-existentes, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas e as demais exigências estabelecidas pela ANS, com coparticipação, para os empregados do CRBio-07 e seus dependentes, com previsão de inativos.

8.2. Os preços mensais por beneficiário deverão ser apresentados de acordo com a distribuição de beneficiários inscritos por faixa etária, onde se incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos porventura incidentes, taxa de administração, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Na presente demanda, é vislumbrado, no momento, a adoção do parcelamento do objeto, visto que na contratação parcelada há possibilidade de 2 (dois) processos licitatórios e 2 (duas) contratações diferentes, possibilitando maiores opções.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A solução deverá permitir a continuidade de assistência à saúde e odontológica e garantir atendimento médico em caso de necessidade, proporcionando amparo, tranquilidade e segurança ao usuário do plano, tendo em vista que a assistência à saúde é uma importante ferramenta de motivação, retenção e satisfação dos empregados, constante na política de benefícios da Autarquia.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.



12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não existem impactos ambientais relevantes na contratação em si. Entretanto, a contratada deverá adotar medidas implementadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio do Plano de Logística Sustentável (PLS).

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

14. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

14.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação dos serviços de assistência saúde aos seus empregados e dependentes legais, mostra-se técnica e economicamente viável.

14.2. Existem empresas com expertise para a prestação de serviços objeto deste Estudo Preliminar.

14.3. Sendo assim, declara esta Equipe de Planejamento, que a contratação pretendida é viável e indispensável para a continuidade das atividades desenvolvidas neste Conselho.

Curitiba, 12 de janeiro de 2025.

Elaborado por:

Juliana Cardoso Waltrich

Comissão de Licitação



Documento assinado digitalmente
JULIANA CARDOSO WALTRICH
Data: 27/02/2025 14:40:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento.



Documento assinado digitalmente
VINÍCIUS ABILHOA
Data: 27/02/2025 14:48:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vinícius Abilhoa

Presidente do CRBio-07



ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica

- 1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional
- 1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971.
- 1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria



Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. Qualificação econômico-financeira

3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admita a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples;

3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço da abertura; e

3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.6. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

4. Qualificação Técnica

4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;



4.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços pertinentes e compatíveis de planos de assistência à saúde/odontológica.

4.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.3.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.3.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.4. Autorização de funcionamento para operar planos ou seguros de assistência à saúde, expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

4.5. Prova de auferimento do IDSS – Índice de Desenvolvimento da Saúde Suplementar com nota igual ou superior a “0,7”, junto ao último período apurado e divulgado pela ANS;

4.6. Declaração emitida pela licitante de que a mesma não se encontra sob Regime de Direção Fiscal junto a ANS;

4.7. Prova de registro na ANS do(s) plano(s)/seguro(s) ofertado(s), necessariamente de abrangência geográfica nacional, bem como da segmentação assistencial oferecida nos termos do art. 5º da RN nº 338/2013, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.

4.8. Listagem com os procedimentos cobertos pelo plano, conforme constante no item 5.3. e/ou 6.4 do Termo de Referência.

4.9. Relação nominal da rede atendimento, com os respectivos endereços, conforme o quantitativo mínimo previsto no item 5.4.2. e/ou 6.3 do Termo de Referência.

4.10. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.11. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

4.11.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

4.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.11.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



Conselho Federal de Biologia

Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07



4.11.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.11.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.11.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO (EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRBIO-07

OBJETO: Contratação de empresa operadora de Plano de Assistência à Saúde e/ou Odontológica, na modalidade Coletivo Empresarial, com abrangência Nacional, para a prestação continuada de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, auxiliar de diagnóstico e tratamento, procedimentos clínicos, cirúrgicos, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares, com obstetrícia, com acomodação em enfermaria, com coparticipação, sem carência e sem limite de idade, para os funcionários do CRBio-07 e seus dependentes.

Item 1-Plano de saúde

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES	VALOR PROPOSTO UNITÁRIO	VALOR PROPOSTO TOTAL
00 a 18 anos	-	2 Masculino		
19 a 23 anos	-	-		
24 a 28 anos	-	-		
29 a 33 anos	-	-		
34 a 38 anos	1 Feminino	-		
39 a 43 anos	4 Feminino	-		
	1 Masculino			
44 a 48 anos		-		
49 a 53 anos	1 Feminino			
54 a 58 anos		-		
59 anos ou mais	1 Feminino	-		
TOTAL MENSAL				R\$
TOTAL GLOBAL ANUAL				R\$

IMPORTANTE: TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS DEVERÃO SER PRECIFICADAS, INDEPENDENTEMENTE DO NUMERO DE VIDAS A SEREM SEGURADAS, UMA VEZ QUE EVENTUAIS DEPENDENTES LEGAIS PODERÃO ADERIR AO PLANO E PODERÁ HAVER ALTERAÇÕES NO QUADRO DE COLABORADORES DO CRBio-07. O VALOR GOLBAL ANUAL CONSIDERARÁ APENAS O NÚMERO DE VIDAS DOS FUNCIONÁRIOS.

Item 2- Plano odontológico

USUÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
8			

Estar em anexo à proposta, a listagem com os procedimentos cobertos pelo plano, conforme constante no Termo de Referência.



VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias.

DADOS DO FORNECEDOR:

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Endereço completo:

FORMA E DADOS PARA PAGAMENTO:

() Boletão

() Pix - Chave do pix:

() Transferência (somente para Banco do Brasil) – Agência: Conta corrente:

DECLARAÇÕES

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, **DECLARA:**

- a. Que os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos produtos/serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação;
- b. Que os prazos serão os indicados ou os solicitados na forma do Edital de Licitação e seus anexos;
- c. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CRBio-07, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

INSTRUÇÕES

a. A proposta de preço corresponde ao valor global da contratação, escrito em forma numérica e por extenso. b. A validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias.

Local e data

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF



ANEXO V DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Ao Conselho Regional de Biologia da 7ª Região
Av. Marechal- Floriano Peixoto, nº170, Centro – Curitiba/PR
Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

OBJETO: Contratação de empresa operadora de Plano de Assistência à Saúde e/ou Odontológica, na modalidade Coletivo Empresarial, com abrangência Nacional, para a prestação continuada de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, auxiliar de diagnóstico e tratamento, procedimentos clínicos, cirúrgicos, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares, com obstetrícia, com acomodação em enfermaria, com coparticipação, sem carência e sem limite de idade, para os funcionários do CRBio-07 e seus dependentes.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], Telefone: (xx)xxx, e-mail: _____, sob as penas da lei:

I-DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARA que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços e seus respectivos Anexos, tomando conhecimento de todas as informações e condições para o fornecimento do objeto.

DECLARA, ainda, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação no procedimento licitatório, bem como responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

II - COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

DECLARA, para todos os fins legais, que, em atendimento ao disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



III- DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

DECLARA, para todos os fins legais, que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IV-DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARA, para os devidos fins, que preenche em seu quadro o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou pessoa com deficiência habilitada, previstas em lei e em outras normas específicas, na seguinte proporção:

- () de 100 a 200 empregados, 2% (dois por cento);
- () de 201 a 500 empregados, 3% (três por cento);
- () de 501 a 1000 empregados, 4% (quatro por cento);
- () mais de 1000 empregados, 5% (cinco por cento);
- () menos de 100 empregados.

Desta forma, são XXXX o número de empregados registrados nessa empresa, sendo 0 (zero) o quantitativo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitado ou pessoa com deficiência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, _____ de _____ 2024.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal

***em papel timbrado do licitante.**



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx**

Processo Administrativo nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XXX**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRBIO-07 E **XXXXXXXXXX**

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRBIO-07**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público e forma federativa, de autonomia administrativa e financeira, criado pela resolução nº 62, de 11 de junho de 2005, do Conselho Federal de Biologia, inscrita no CNPJ sob o nº.07.863.214/0001-30, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 170 – 13º Andar, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80020-090, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Biólogo **VINÍCIUS ABILHOA**, eleito em 06 de janeiro de 2022, para a gestão 2022-2026, conforme ata de eleição registrada no 2º Registro de Títulos sob o nº 829.034, em 13 de janeiro de 2022, e a **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, sediada **XXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **XXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº **XXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa operadora de Plano de Assistência à Saúde e/ou Odontológica, na modalidade Coletivo Empresarial, com abrangência Nacional, para a prestação continuada de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, auxiliar de diagnóstico e tratamento, procedimentos clínicos, cirúrgicos, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares, com obstetrícia, com acomodação em enfermaria, com coparticipação, sem carência e sem limite de idade, para os funcionários do CRBio-07 e seus dependentes.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de xx/xx/xx, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ **xxxxxxxxx**, conforme tabela abaixo.



Item 1-Plano de saúde

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES	VALOR PROPOSTO UNITÁRIO	VALOR PROPOSTO TOTAL
00 a 18 anos	-	2 Masculino		
19 a 23 anos	-	-		
24 a 28 anos	-	-		
29 a 33 anos	-	-		
34 a 38 anos	1 Feminino	-		
39 a 43 anos	4 Feminino	-		
	1 Masculino			
44 a 48 anos		-		
49 a 53 anos	1 Feminino			
54 a 58 anos		-		
59 anos ou mais	1 Feminino	-		
TOTAL MENSAL	R\$			
TOTAL GLOBAL ANUAL	R\$			

Item 2- Plano odontológico

USUÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
8			

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/02/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são obrigações do Contratado:
- 9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.3. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



- 9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.26. Executar os serviços objeto deste Contrato no escritório da Contratada;
- 9.27. Possuir todos os equipamentos e softwares necessários para a execução dos serviços, sendo que qualquer manutenção ou assistência técnica necessária, será de responsabilidade da Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de



documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:



13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, previstas no orçamento do CRBio-07 para o exercício de 2025.

-Gestão/Unidade: Recurso próprio do CRBio-07

-Fonte de Recursos: Orçamento de 2025

-Conta: 6.3.1.1.01.03.003 – Plano de Saúde

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Proposta Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Paraná, Seção Judiciária de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Curitiba, xx de xx de 2024.

Conselho Regional de Biologia da 7ª Região – CRBio-07
Vinícius Abilhoa – Presidente

Contratada

Testemunhas: